



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 5135 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 64/2025, de autoria da vereadora Camila Marino da Saúde).

**Institui a Política Municipal de Valorização das Mulheres nas Artes Marciais e de Promoção da Defesa Pessoal em Bragança Paulista e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Bragança Paulista, a Política Municipal de Valorização das Mulheres nas Artes Marciais e de Promoção da Defesa Pessoal, com os seguintes objetivos:

**I** - prevenir e enfrentar a violência contra a mulher, por meio do fortalecimento da capacidade de autodefesa;

**II** - incentivar a participação feminina em esporte de luta e artes marciais;

**III** - promover a autonomia, a segurança e a autoestima das mulheres;

**IV** - ampliar o acesso a modalidades esportivas historicamente masculinas;

**V** - estimular o protagonismo feminino no esporte e na sociedade.

**Art. 2º** A Política Municipal de Valorização das Mulheres nas Artes Marciais e de Promoção da Defesa Pessoal poderá ser implementada por meio de:

**I** - parcerias entre o Poder Público, entidades esportivas, federações, academias e projetos sociais para ampliar o acesso das mulheres às artes marciais;

**II** - ofertas de oficinas, cursos e eventos de defesa pessoal voltados especialmente a mulheres em situação de vulnerabilidade e risco de violência doméstica ou urbana;

**III** - campanhas educativas sobre prevenção à violência contra a mulher e sobre a importância da defesa pessoal como ferramenta de proteção;



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

**IV** - incentivo a projetos que unam esporte, cidadania e enfrentamento à violência de gênero.

**Art. 3º** O art. 1º-A da Lei nº 4.803, de 14 de julho de 2021, incluído pela Lei nº 4.839, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º-A** O Selo de Responsabilidade Social de que trata o art. 1º, também poderá ser concedido, sob a denominação:

**I** - “Selo Empresa Amiga da Pessoa Com Deficiência” a empresas que desenvolvam ações relativas à formação, qualificação, preparação e/ou inclusão no mercado de trabalho de pessoas com deficiência leve, desde que atendidas, no que couber, todas as disposições desta Lei;

**II** - “Selo Academia Amiga da Mulher” às academias, associações ou projetos que:

a) possuam turmas específicas para mulheres em artes marciais e defesa pessoal;

b) desenvolvam atividades de conscientização e prevenção à violência contra a mulher;

c) promovam a inclusão social, a igualdade de gênero e o respeito aos direitos humanos.

**Parágrafo único.** Para a concessão do selo a que alude o inc. I do **caput** deste artigo, o grau da deficiência será comprovado mediante a apresentação de laudo médico. **(NR)**”

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 10 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE  
EDMIR JOSE ABI CHEDID  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://sevpro.gov.br/assinador-digital>



**EDMIR CHEDID**  
Prefeito Municipal

Publicado (a) na Imprensa Oficial

em 10/12/2025

Ed. 2990 Pág. 04/06